

PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

LEI Nº 1.391, de 11 de março de 2013.

Institui a concessão de diárias para os agentes públicos a serviço, em treinamento ou em representação do Município de Paracuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de concessão de diárias, na forma desta Lei e de sua regulamentação, para os agentes públicos do Município de Paracuru que a serviço, em treinamento ou em representação, se deslocar em caráter eventual e transitório, do domicílio ou do local de efetivo exercício de trabalho, dentro do Município, para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação ou para fora do País.

§ 1º. Entende-se por diária o valor concedido pelos cofres municipais para o pagamento das despesas com alimentação e hospedagem dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio onde resida ou tenha efetivo exercício de trabalho, a serviço do Município.

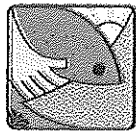
§ 2º. São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Estado, sendo assim classificados:

I – Agentes Políticos – O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e equivalentes;

II – Agentes Administrativos – São todos os servidores públicos que se vinculam ao Poder Executivo, mediante realização profissional, exercentes de cargos em comissão ou função de confiança e nomeação sem concurso; servidores temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público; servidores

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

enquadrados no regime jurídico único, de que trata a CF; sujeitos à hierarquia da entidade a que servem; investidos a título de emprego com remuneração pecuniária, por nomeação e excepcionalmente por contrato de trabalho ou credenciamento e seus encargos de natureza profissional;

III - Agentes Honoríficos – São cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar transitoriamente serviços públicos relevantes ao Município, como jurado, mesário eleitoral, comissário de menores, presidente de comissão de estudo ou julgamento, membros de conselhos de políticas públicas municipais, membros dos Conselhos Tutelares, representantes do Município em concursos e eventos educativos, cívicos, culturais, desportivos, econômicos e sociais, acompanhantes dos agentes políticos para contactos com órgãos públicos, empresas e autoridades a interesse do Município, nomeados e/ou delegados pela administração pública municipal;

IV – Agentes Delegados – São os contratados administrativamente para serviços de assessoria e consultoria, com previsão contratual para a concessão de diárias quando a serviço do contratante; os procuradores nomeados pelo Município para defesas em contenciosos, desde que esteja previsto em contrato o pagamento de diárias de deslocamento.

Art. 2º. No cumprimento de sua finalidade, a diária poderá ser fracionada em quartos (4/4), sendo a menor equivalente a um quarto (1/4), contanto que atenda a sua finalidade que é a de atender a necessidade de alimentação e, se for o caso, também, da hospedagem, do agente público quando a serviço ou em missão de representação do Município.

Art. 3º. Somente será concedida diária inteira quando ficar caracterizada a necessidade do pernoite fora do domicílio residencial do agente público ou onde este tenha efetivo exercício de trabalho.

§ 1º. Somente caracterizará o direito à diária, na hipótese em que o agente público, a interesse do serviço, tiver, no mínimo, que fazer refeição fora do seu domicílio onde resida e tenha efetivo exercício de trabalho, por sua conta e expensas; destarte, ficando descaracterizado o direito quando a administração municipal, por qualquer outro meio, forneça a refeição a tal agente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

§ 2º. A meia (1/2) diária será concedida ao agente público quando este tiver que fazer, pelo menos, duas refeições fora do seu domicílio residencial ou onde esteja em efetivo exercício de trabalho sem a necessidade de hospedagem para o pernoite.

§ 3º. Nos casos em que o deslocamento da sede constitui exigência permanente do cargo e/ou da função, o agente público não fará jus a diária.

§ 4º. Somente será concedida diária para refeição, caso a duração fora do domicílio residencial ou de efetivo exercício de trabalho, respectivamente, do agente público ou servidor, seja superior a 6 (seis) horas.

§ 5º. Considerar-se-á para todos os efeitos, para o agente público enquadrado em uma das situações dos incisos I, II e IV o domicílio de origem o seu domicílio, onde tenha efetivo exercício de trabalho.

Art. 4º. Os valores das diárias serão definidos em função dos níveis de formação do agente público, caracterizado pela hierarquia na estrutura da administração pública municipal, observando, contudo, que nenhuma diária poderá ser superior à definida para o Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º. Deverão ser consideradas, para a formação do valor da diária, as condições geográficas, assim definidas:

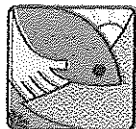
I – Diária para dentro do Estado do Ceará:

- a) Capital;
- b) Interior;

II – Diária para fora do Estado do Ceará:

- a) Capital;
- b) Interior;

III – Diária para a Capital Federal (Brasília).



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

§ 2º. Considerar-se-á ainda, para a formação do preço das diárias o preço praticado no mercado pelos hotéis, por região, nos níveis compatíveis com a formação do agente público, combinado com o preço da alimentação nos locais de destinos, considerando, café da manhã, almoço e jantar.

§ 3º. As diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para as viagens com duração contínua superior a 20 (vinte dias).

§ 4º. Poderá ser reembolsada ao Chefe do Poder Executivo, despesa efetivamente comprovada com locação de veículo, quando em viagem interestadual ou internacional.

Art. 5º. Nos deslocamentos para o exterior de servidor público ou agente político do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas para o Chefe do Poder Executivo com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores fixados na tabela, para o Distrito Federal.

Art. 6º. Quando designados conjuntamente 02 (dois) ou mais titulares de cargos municipais ou servidores públicos, do terceiro escalão para baixo, de diferentes níveis de vencimento para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todos diárias de valor igual, tomando-se por base o grau mais alto.

Parágrafo único. Este critério não será aplicado para os casos específicos de concessão de diárias para os agentes públicos enquadrados nos incisos III e IV do artigo 1º deste regulamento.

Art. 7º. Para as viagens de treinamento, serviço, ou representação, nas quais ocorrer o fornecimento de Hospedagem e/ou de alimentação, deduzir-se-á das diárias o percentual correspondente ao item conforme tabela abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Item	Oferta	% da Diária a deduzir
01	Hospedagem	50
02	Alimentação	30

Art. 8º. O número de diárias atribuído ao agente político ou ao servidor público não poderá exceder a 120 (cento e vinte) dias por ano, salvo em casos especiais, previamente autorizados pelo Prefeito e, aos demais agentes públicos não poderá exceder a 30 (trinta) dias ao ano.

Art. 9º. O agente político ou servidor público deverá receber, antecipadamente, o valor das diárias relativas aos dias previstos de duração do deslocamento.

Parágrafo único. Ocorrendo viagens inesperadas, em caráter de urgência ou a necessidade de permanência por período superior ao previsto, poderá o agente público receber, quando do seu retorno, indenização no valor das diárias correspondentes, após autorização do dirigente competente, na forma do artigo 11 desta lei.

Art. 10. O agente público que receber diária e não se afastar por qualquer motivo ou retornar antes do prazo previsto, fica obrigado a restituí-las integralmente ou o seu excesso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de ação de cobrança.

Parágrafo único. No caso em que o agente público seja servidor ou agente político, o desconto será feito compulsoriamente em folha de pagamento do mês em curso.

Art. 11. É competente para autorização de viagem o Prefeito:

I - Interestadual e Internacional;



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

II – Dentro do Município ou Intermunicipal;

Art. 12. O Prefeito poderá delegar poderes aos Secretários Municipais, o Chefe de Gabinete e ao Procurador Geral do Município para autorizar viagens e pagamento de diárias.

Art. 13. Os valores das diárias serão fixados de acordo com o Parágrafo Primeiro desta Lei e poderão ser corrigidos anualmente pela variação dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro – As Diárias de que trata esta Lei terão os seguintes limites: serão concedidas aos agentes honoríficos e delegados, sendo fixadas por Decreto do Poder Executivo tendo como limite de valor aquele fixado para os Secretários Municipais. composição:

I – Diária para dentro Estado do Ceará:

a) Capital e Municípios com distância superior a 200Km:

- Prefeito Municipal – R\$ 250,00
- Vice Prefeito, Secretários, Procurador, Controlador e Chefe de Gabinete – R\$ 200,00.
- Ocupantes de cargos de nível intermediário – R\$ 160,00
- Demais servidores – R\$ 128,00.

b) Interior – Municípios com distância inferior a 200 km:

- Prefeito Municipal – R\$ 200,00
- Vice-Prefeito, Secretário, Procurador, Controlador e Chefe de Gabinete – R\$ 160,00.
- Ocupantes de cargos de nível intermediário – R\$ 120,00.
- Demais Servidores – R\$ 100,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova tempo

II – Diárias para fora do Estado do Ceará:

Regiões Norte e Nordeste (Capital e Interior):

- Prefeito Municipal – R\$ 400,00.
- Vice-Prefeito, Secretários, Procurador, Controlador e Chefe de Gabinete – R\$ 320,00.
- Ocupantes de cargos de nível intermediário – R\$ 250,00.
- Demais Servidores – R\$ 200,00.

III – Diárias para a Capital Federal e Demais Regiões do País:

- Prefeito Municipal – R\$ 500,00.
- Vice-Prefeito, Secretários, Procurador, Controlador e Chefe de Gabinete – R\$ 400,00.
- Ocupantes de cargos de nível intermediário – R\$ 320,00.
- Demais Servidores – R\$ 250,00.

Parágrafo segundo - As diárias concedidas aos agentes honoríficos e delegados serão fixadas por Decreto do Poder Executivo tendo; como limite de valor aquele fixado para os Secretários Municipais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 782, de 18 de março de 2002, e as demais disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 11 de março de 2013.


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804